



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

### LEI Nº 3.749, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, Atendentes de Educação Infantil e Professores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**O Prefeito Municipal de Vila Maria**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria-RS, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em caráter excepcional, durante o exercício de 2020, as seguintes categorias funcionais:

| CATEGORIA FUNCIONAL:                                              | Nº. DE CONTRATOS |
|-------------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>Atendente de Educação Infantil</b>                             | 11               |
| <b>Professor de Educação Infantil</b>                             | 12               |
| <b>Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano</b>            | 04               |
| <b>Professor de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - Ciências</b> | 01               |

Art. 2.º As contratações de que trata esta lei vigorarão pelo período necessário para atender ao interesse público, limitado a 12 (doze) meses, podendo ser rescindidas no caso de serem nomeados servidores efetivos para desempenhar funções equivalentes ou no caso de alguma ocorrência que o permita.

Art. 3.º A habilitação, o vencimento, a carga horária de trabalho e as atribuições dos contratados serão de acordo com o estabelecido na legislação municipal, obedecidas as normas previstas no Plano de Carreira e o Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4.º As contratações, previstas nesta lei, serão de natureza administrativa, vinculadas ao Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei Municipal N.º 1.533, de 22 de julho de 2003.

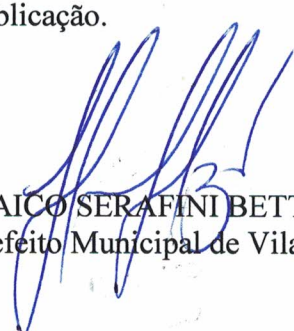
Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas à Secretaria Municipal de Educação/Cultura e Lazer.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 03 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
DELONEI CARLOS PERIN  
Secretário Municipal de Governo

  
MAICO SERAFINI BETTO  
Prefeito Municipal de Vila Maria